

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO  
PIAUI, CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA, ATA 252ª  
(DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSSIMA SEGUNDA)  
REUNIÃO 27.06.2022.

1 Às 09h23min (nove horas e vinte e três minutos) do dia vinte e sete de junho do ano de dois mil e  
2 vinte dois, reuniram-se no formato de videoconferência, sua Câmara de Fiscalização, com a  
3 participação dos conselheiros: vice-presidente Leonice Benício Costa, Carlos Lustosa Filho, Elisa  
4 Vieira Veloso, João Paulo Cardoso, Wilver Ferreira Camelo. Registrada a ausência da Conselheira  
5 Weridiana Almeida Araújo (processos retirados de pauta). A vice-presidente Leonice Benício Costa  
6 determinou, através de Despacho, realizou o arquivamento de 2 (dois) processos pelo art. 44 da  
7 Resolução CFC 1.603/2020, em que fez a comunicação a Câmara, e não houve pedido de vista e  
8 nem divergência por parte dos conselheiros, **foram arquivados por despacho da Vice-**  
9 **Presidente Leonice Benício Costa**, os arquivamentos deram-se baseado no art. 44, I, da  
10 resolução CFC 1.603/2020 que reza: I Comprovada a regularização da infração no prazo concedido  
11 para a apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio de despacho do Vice  
12 Presidente, devidamente fundamentado e dado conhecimento à Câmara de Fiscalização, Ética e  
13 Disciplina. Processos arquivados **Número Processo: U- 2021/000192 - [REDACTED]**  
14 **[REDACTED], Número Processo: U- 2022/000027 - [REDACTED]** com o  
15 seguinte despacho: De acordo com o inciso I do art. 44 da Resolução 1.603/2020, considerando a  
16 regularização da infração apontada no auto de infração, dentro do prazo estabelecido para defesa  
17 e argumentos, determino **ARQUIVAMENTO** do presente processo. Foram distribuídos para esta  
18 reunião 14 (quatorze) processos, com saldo anterior de 8 (oito) processos, restando 1 (um)  
19 processos para próxima reunião. Foram julgados 13 (treze) processos. Segue julgamento: Numero  
20 **Processo: U-2022/000029 - [REDACTED] - TÉCNICO EM**  
21 **CONTABILIDADE - [REDACTED] - Responder pela Organização Contábil: [REDACTED]**  
22 **[REDACTED], CNPJ 23.972.553/0001-01, PI-[REDACTED]** sem averbação da  
23 alteração cadastral no CRC-PI, o que identificamos por meio da Notificação 2021/000334. -  
24 Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC  
25 (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. - Conselheiro Vencedor:  
26 **ELISA VIEIRA VELOSO** Decisão: O profissional, devidamente cientificado (fl 15), não apresentou  
27 defesa tempestiva e não providenciou a averbação cadastral, junto ao CRC, também possui outros  
28 processos interligados, em relação à mesma situação fática. Neste sentido, o ato infracional  
29 apontado, tem previsão nos artigos 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946 e Art. 21 da Resolução CFC  
30 n.º 1.555/2018, que assim dispõem: Art. 15 Os indivíduos, firmas, sociedades, associações,  
31 companhias e empresas em geral, e suas filiais que exerçam ou explorem, sob qualquer forma,  
32 serviços técnicos contábeis, ou a seu cargo tiverem alguma secção que a tal se destine, somente  
33 poderão executar os respectivos serviços depois de provarem, perante os Conselhos de  
34 Contabilidade, que os encarregados da parte técnica são exclusivamente profissionais habilitados e  
35 registrados na forma da lei. Art. 21. Toda e qualquer alteração nos atos constitutivos da

36 organização contábil será objeto de averbação no CRC, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da  
37 data do registro. Ressalte-se, que os autos encontram-se com farta documentação comprobatória e  
38 idônea que não deixam dúvidas quanto à tipificação da infração praticada. Assim, nenhuma outra  
39 opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação das normas legais pertinentes à matéria,  
40 inclusive a sua previsão punitiva, vez que a infração está sobejamente caracterizada. É o parecer.  
41 Por essas razões, opino pela aplicação das penalidades impostas, por caracterização da infração  
42 praticada. Neste caso a imputação de uma anuidade, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três  
43 reais) e [REDACTED] Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do  
44 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21. É como  
45 voto. Aprovado por Unanimidade. **Número Processo: U-2022/000032** - [REDACTED]  
46 [REDACTED] - CONTADOR - PI-[REDACTED] - Firmar Declaração Comprobatória de  
47 Percepção de Rendimentos - DECORE do Sr (a) [REDACTED]  
48 17.2020.6FA9.3DA2 [REDACTED], R\$ 1000,00, sem a comprovação, por meio de documentos  
49 exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento  
50 declarado, o que identificamos por meio de ofício nº 1311496/2021 -DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/PI e  
51 do documento anexado ao sistema da DECORE, em que consta o comprovante do CNPJ  
52 38.271.609/0001-78 - [REDACTED] - Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c  
53 Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG  
54 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Conselheiro Vencedor: JOÃO PAULO CARDOSO  
55 Decisão: Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em conformidade com a Resolução  
56 CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos processuais dos Conselhos  
57 Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos administrativos, de fiscalização e dá  
58 outras providências. O Decreto Lei nº 9.295/46 assim estabelece em seus Artigos 27: Art. 27 - As  
59 penalidades ético-disciplinares aplicáveis por infração ao exercício legal da profissão são as  
60 seguintes: c) multa de 1 (uma) a 5 (cinco) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos  
61 infratores de dispositivos não mencionados nas alíneas a e b ou para os quais não haja indicação  
62 de penalidade especial; g) advertência reservada, censura reservada e censura pública nos casos  
63 previstos no Código de Ética Profissional dos Contabilistas elaborado e aprovado pelos Conselhos  
64 Federal e Regionais de Contabilidade, conforme previsão do art. 10 do Decreto-Lei no 1.040, de 21  
65 de outubro de 1969. Diante de todo o relato anterior, observou-se que o autuado apresentou defesa  
66 tempestiva. A documentação acostada na defesa não foi suficiente para o saneamento do processo  
67 pelo autuado, observada o dispositivo da Res CFC 1.592/20. Por essas razões, ante os  
68 argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior, VOTO favorável pela aplicação da Pena  
69 Pecuniária de MULTA de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),  
70 conforme prevista no art. 27, alínea "c" do DL 9295/46, com art. 56, inciso I, letra "a" e art. 57, da  
71 Res. 1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20, bem como pela aplicação da Pena Ética de  
72 [REDACTED], conforme determina o art. 27, alínea "g" do DL 9295/46, c/c Item 20



73 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, letra "a" e com o art. 57 da Res CFC  
74 1.603/20. É como voto. É o nosso Parecer e Voto, que submeto à apreciação dos ilustres pares  
75 desta Egrégia Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, S. M. J. Aprovado por Unanimidade.  
76 Número **Processo: U-2021/000179** - [REDACTED] - PF-[REDACTED] - Ocupar função/cargo  
77 contábil ou executar serviços contábeis na Empresa [REDACTED] CNPJ  
78 02.956.130/0001-28, sem possuir o competente registro profissional neste CRC, o que  
79 identificamos por meio de Notificação 2021/000262 tem como objeto que a notificada [REDACTED]  
80 [REDACTED] CBO 252210 PF-[REDACTED] realize o registro profissional. Não tendo se manifestado no  
81 tempo legal, estando passiva abertura de auto de infração, conforme artigo 39 da Res. CFC  
82 1.603/2020. - art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art.  
83 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Conselheiro Vencedor:  
84 LEONICE BENICIO COSTA Decisão: Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em  
85 conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos  
86 processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos  
87 administrativos, de fiscalização e dá outras providências. Apesar de toda narrativa da defesa inicial  
88 e da solicitação de informações complementares via Ofício, não foi apresentado nenhum  
89 documento que confrontasse a motivação do auto de infração. O Decreto Lei nº 9.295/46 assim  
90 estabelece em seus Artigos 12 e 28: Art.12 - Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei  
91 somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em  
92 Ciência Contábeis reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de suficiência e  
93 registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos §1º O exercício da  
94 profissão, sem o registro a que alude este artigo, será considerado como infração do presente  
95 Decreto-lei. Art. 28. São considerados como exercendo ilegalmente a profissão e sujeitos à pena  
96 estabelecida na alínea "a" do artigo anterior: b) os profissionais que, embora legalmente  
97 habilitados, não fizerem, ou com referência a eles não for feita a comunicação exigida nos autos,  
98 resta caracterizada a conduta infracional do autuado. Diante do exposto, considerando as  
99 disposições legais inerentes à matéria, bem como as provas presentes nos autos, resta  
100 caracterizada a conduta infracional do autuado. VOTO Por essas razões, ante os argumentos  
101 expandidos e diante de todo o relato anterior, VOTO favorável pela aplicação da Pena Pecuniária  
102 de MULTA de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), conforme prevista  
103 no art. 27, alínea "a" do DL 9295/46, com art. 56, inciso I, letra "a" e art. 57, da Res. 1.603/20 e com  
104 a Res. CFC 1.605/20, bem como pela aplicação da Pena Ética de [REDACTED],  
105 conforme determina o art. 27, alínea "g" do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG  
106 01), com art. 56, inciso II, letra "a" e com o art. 57 da Res CFC 1.603/20. É como voto. É o nosso  
107 Parecer e Voto, que submeto à apreciação desta Egrégia Câmara de Fiscalização, Ética e  
108 Disciplina, S. M. J. Aprovado por Unanimidade. Número **Processo: U-2021/000181** - [REDACTED]  
109 [REDACTED] - PF-[REDACTED] - Ocupar função/cargo contábil ou executar



110 serviços contábeis na Empresa [REDACTED]  
111 CNPJ 62.895.230/0001-13, sem possuir o competente registro profissional neste CRC, o que  
112 identificamos por meio de Notificação 2021/000272 tem como objeto que a notificada [REDACTED]  
113 [REDACTED] CBO 413110 PF- [REDACTED], realize o registro profissional. Não  
114 tendo se manifestado no tempo legal, estando passiva abertura de auto de infração, conforme  
115 artigo 39 da Res. CFC 1.603/2020. - art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC  
116 (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. -  
117 Conselheiro Vencedor: WILVER FERREIRA CAMELO Decisão: Inicialmente cumpre esclarecer  
118 que o processo está em conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o  
119 regulamento de procedimentos processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe  
120 sobre os processos administrativos, de fiscalização e dá outras providências. Fundamentação  
121 legal: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,  
122 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. O profissional, devidamente  
123 comunicado, não apresentou defesa, conforme certidão de revelia (fl 11). Ressalte-se, que os autos  
124 se encontram com farta documentação comprobatória e idônea que não deixam dúvidas quanto à  
125 tipificação da infração praticada, além de também caracterizar penalidade prevista no código de  
126 ética do profissional, assim, nenhuma outra opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação  
127 das normas legais pertinentes à matéria, vez que a infração está sobejamente caracterizada. É o  
128 parecer. Por essas razões, opino pela aplicação das penalidades impostas, por caracterização da  
129 infração praticada. Neste caso a imputação de multa de uma anuidade, no valor de R\$ 503,00  
130 (quinhentos e três reais), de acordo com Art. 27, alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56 e  
131 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Além da pena ética de [REDACTED]  
132 [REDACTED], de acordo com Art. 27, alínea "a" e "g" do DL 9295/46, c/c Item 20, alínea "b" do CEPC  
133 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com Res. CFC 1.605/20. , Aprovado  
134 por Unanimidade. Número **Processo: U-2021/000197** - [REDACTED] - PF-  
135 [REDACTED] - Ocupar função/ cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o  
136 competente registro profissional no CRC-PI, o que identificamos por meio da Notificação  
137 2021/000216. - art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o  
138 art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Conselheiro Vencedor:  
139 WILVER FERREIRA CAMELO Decisão: Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em  
140 conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos  
141 processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos  
142 administrativos, de fiscalização e dá outras providências. Fundamentação legal: art. 12 do DL  
143 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art.  
144 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. O profissional, devidamente comunicado, não  
145 apresentou defesa, conforme certidão de revelia (fl 11). Ressalte-se, que os autos se encontram  
146 com farta documentação comprobatória e idônea que não deixam dúvidas quanto à tipificação da



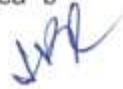
147 infração praticada, além de também caracterizar penalidade prevista no código de ética do  
148 profissional, assim, nenhuma outra opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação das  
149 normas legais pertinentes à matéria, vez que a infração está sobejamente caracterizada. É o  
150 parecer. Por essas razões, opino pela aplicação das penalidades impostas, por caracterização da  
151 infração praticada. Neste caso a imputação de multa de uma anuidade, no valor de R\$ 503,00  
152 (quinhentos e três reais), de acordo com Art. 27, alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56 e  
153 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Além da pena ética de [REDACTED]  
154 [REDACTED], de acordo com Art. 27, alínea "a" e "g" do DL 9295/46, c/c Item 20, alínea "b" do CEPC  
155 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com Res. CFC 1.605/20. , Aprovado  
156 por Unanimidade. **Número Processo: U-2021/000200 - [REDACTED] - PF-**  
157 [REDACTED] - Ocupar função/ cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o  
158 competente registro profissional no CRC-PI, o que identificamos por meio da Notificação  
159 2021/000239. - art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o  
160 art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Conselheiro Vencedor:  
161 WILVER FERREIRA CAMELO Decisão: Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em  
162 conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos  
163 processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos  
164 administrativos, de fiscalização e dá outras providências. Fundamentação legal: art. 12 do DL  
165 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art.  
166 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. O profissional, devidamente comunicado, não  
167 apresentou defesa, conforme certidão de revelia (fl 11). Ressalte-se, que os autos se encontram  
168 com farta documentação comprobatória e idônea que não deixam dúvidas quanto à tipificação da  
169 infração praticada, além de também caracterizar penalidade prevista no código de ética do  
170 profissional, assim, nenhuma outra opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação das  
171 normas legais pertinentes à matéria, vez que a infração está sobejamente caracterizada. É o  
172 parecer. Por essas razões, opino pela aplicação das penalidades impostas, por caracterização da  
173 infração praticada. Neste caso a imputação de multa de uma anuidade, no valor de R\$ 503,00  
174 (quinhentos e três reais), de acordo com Art. 27, alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56 e  
175 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Além da pena ética de [REDACTED]  
176 [REDACTED], de acordo com Art. 27, alínea "a" e "g" do DL 9295/46, c/c Item 20, alínea "b" do CEPC  
177 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com Res. CFC 1.605/20. , Aprovado  
178 por Unanimidade. **Número Processo: U-2022/000001 - [REDACTED] -**  
179 PF-[REDACTED] - Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da  
180 notificação nº 2021.000166, a qual oriunda do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 celebrado  
181 firmado entre a Secretaria especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o  
182 Conselho Federal de Contabilidade, onde o prazo para regularização foi até dia 08/01/2022 não  
183 havendo manifestação. - Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC



184 PG 01) - Conselheiro Vencedor: WILVER FERREIRA CAMELO Decisão: Inicialmente cumpre  
185 esclarecer que o processo está em conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou  
186 o regulamento de procedimentos processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que  
187 dispõe sobre os processos administrativos, de fiscalização e dá outras providências.  
188 Fundamentação legal: Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG  
189 01). O profissional, devidamente comunicado, não apresentou defesa, conforme certidão de revelia  
190 (fl 12). Ressalte-se, que os autos se encontram com farta documentação comprobatória e idônea  
191 que não deixam dúvidas quanto à tipificação da infração praticada, além de também caracterizar  
192 penalidade prevista no código de ética do profissional, assim, nenhuma outra opção nos é dada,  
193 senão a de pugnar pela aplicação das normas legais pertinentes à matéria, vez que a infração está  
194 sobejamente caracterizada. É o parecer. Por essas razões, opino pela aplicação das penalidades  
195 impostas, por caracterização da infração praticada. Neste caso a imputação de multa de uma  
196 anuidade, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), de acordo com Art. 27, alínea "b" do art.  
197 27 do DL 9295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Além da  
198 pena ética de [REDACTED] de acordo com Art. 27, alínea "a" e "g" do DL 9295/46, c/c  
199 item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com Res.  
200 CFC 1.605/20. Aprovado por Unanimidade. Número **Processo: U-2022/000004 - [REDACTED]**  
201 [REDACTED] - CONTADOR - PI-[REDACTED] - Firmar Declaração Comprobatória de  
202 Percepção de Rendimentos - DECORE dos seguintes Beneficiários: 1. [REDACTED]  
203 [REDACTED] R\$ 40.200,00 Certidão 17.2022.F824.CEC22. [REDACTED] R\$ 6.300,00 Certidão  
204 17.2021.3AA2.488A3. [REDACTED] R\$ 5.700,00 Certidão  
205 17.2021.6203.EDC44. [REDACTED] R\$ 3.874,41 Certidão 17.2021.27AO.712F5. [REDACTED]  
206 [REDACTED] R\$ 3.879,00 Certidão 17.2021.73D3.D5176. [REDACTED] R\$ 30.000,00  
207 Certidão 17.2022.3C94.04CC7. [REDACTED] R\$ 75.000,00 Certidão  
208 17.2021.46CE.82C38. [REDACTED] R\$ 66.000,00 Certidão  
209 17.2021.14A1.1D289. [REDACTED] R\$ 36.000,00 Certidão 17.2021.846D.FB5110.  
210 [REDACTED] R\$ 3.870,00 Certidão [REDACTED]  
211 [REDACTED] R\$ 6.000,00 Certidão 17.2021.0310.FB1712. [REDACTED] R\$  
212 6.000,00 Certidão 17.2021.B08E.9B3413. [REDACTED] R\$ 18.900,00 Certidão  
213 17.2021.A289.5BC414. [REDACTED] R\$ 102.000,00 Certidão  
214 17.2021.DC2B.AD6A15. [REDACTED] R\$ 4.500,00 Certidão  
215 17.2021.652A.83D716. [REDACTED] R\$ 3.600,00 Certidão 17.2021.E8BC.F99B17.  
216 [REDACTED] R\$ 3.000,00 Certidão 17.2021.040B.1FB718. [REDACTED] R\$  
217 7.500,00 Certidão 17.2021.2DC7.C01E19. [REDACTED] R\$ 11.700,00 Certidão  
218 17.2021.0F24.978B20. [REDACTED] R\$ 3.600,00 Certidão 17.2021.17A5.535C21.  
219 [REDACTED] R\$ 3.000,00 Certidão 17.2021.E69B.4A7C22. [REDACTED]  
220 R\$ 120.000,00 Certidão 17.2021.3105.CB8723. [REDACTED] R\$ 12.285,00 Certidão



221 17.2021.5E99.8D3D24. [REDACTED] R\$ 3.000,00 Certidão 17.2021.3511.F16825. [REDACTED]  
222 [REDACTED] R\$ 4.500,00 Certidão 17.2021.BD2B.A7FC26. [REDACTED]  
223 R\$ 18.000,00 Certidão 17.2021.1521.CC1727. [REDACTED] R\$ 72.000,00 Certidão  
224 17.2021.C895.137028. [REDACTED] R\$ 18.000,00 Certidão 17.2021.7F9D.875129.  
225 [REDACTED] R\$ 18.000,00 Certidão 17.2021.0155.664530. [REDACTED] R\$  
226 4.500,00 Certidão 17.2021.955ª.B57231. [REDACTED] R\$ 4.800,00 Certidão  
227 17.2021.F833.920D32. [REDACTED] R\$ 9.000,00 Certidão 17.2021.FDA0.DFCE33.  
228 [REDACTED] R\$ 39.600,00 Certidão 17.2021.DEFF.2DA034. [REDACTED]  
229 [REDACTED] R\$ 39.600,00 Certidão 17.2021.B00A.2CA635. [REDACTED]  
230 R\$ 12.921,30 Certidão 17.2021.B189.AEC336. [REDACTED] R\$ 5.400,00 Certidão  
231 17.2021.38F3.7E6537. [REDACTED] R\$ 7.173,09 Certidão 17.2021.0EA5.F9FF38.  
232 [REDACTED] R\$ 7.740,00 Certidão 17.2021.6C3D.968239. [REDACTED]  
233 R\$ 120.000,00 Certidão 17.2021.96C4.2C2740. [REDACTED] R\$ 48.000,00  
234 Certidão 17.2021.16CE.10D641. [REDACTED] R\$ 6.000,00 Certidão  
235 17.2021.A64D.EC7F42. [REDACTED] R\$ 30.000,00 Certidão 17.2021.6271.380143.  
236 [REDACTED] R\$15.000,00 Certidão 17.2021.D844.482144. [REDACTED]  
237 [REDACTED] R\$ 15.600,00 Certidão 17.2021.2B68.5B0345. [REDACTED] R\$ 21.600,00  
238 Certidão 17.2021.690.95D046. [REDACTED] R\$ 16.050,00 Certidão  
239 17.2021.4D27.2AF347. [REDACTED] R\$ 3.600,00 Certidão 17.2021.6F21.8BDE48.  
240 [REDACTED] R\$ 21.000,00 Certidão 17.2021.2ACF.EBD849. [REDACTED] R\$  
241 39.600,00 Certidão 17.2021.BE42.177250. [REDACTED] R\$ 4.200,00 Certidão  
242 17.2021.0969.F971, no total de 50 (cinquenta) decore, sem a comprovação, por meio de  
243 documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do  
244 rendimento declarado, em conformidade a Resolução do CFC 1592/2020, o que identificamos por  
245 meio de consulta no Sistema <https://sistemas.cfc.org.br/Decore/Home/Index> de uso do CRCPI,  
246 sendo detectado que todas as Decores acima os documentos a qual foi anexado como base legal  
247 foi: a própria decore, 3 (três) decores de um outro "beneficiário [REDACTED] e  
248 Contadora [REDACTED] CRC GO [REDACTED] "estando assim em desacordo Alíneas "c" ou "d"  
249 do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19  
250 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Alíneas "c" ou "d" do art.  
251 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b"  
252 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Conselheiro Vencedor: WILVER  
253 FERREIRA CAMELO Decisão: Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em  
254 conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos  
255 processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos  
256 administrativos, de fiscalização e dá outras providências. Fundamentação legal: Alíneas "c" do art.  
257 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b"



258 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. O profissional, devidamente  
259 comunicado, apresentou defesa, (fls 158 a 167) em sua defesa ele alega não ter emitido nenhuma  
260 das 472 DECORE, e que apesar de ter registro ativo junto ao CRC, e manter anuidade em dias até  
261 o momento da emissão da última DECORE segundo informações do setor de fiscalização, ele não  
262 atua na área anexando cópia da CTPS, com registro de Auxiliar de serviços gerais. Ele também  
263 solicita que o conselho investigue o caso sob a óptica de crimes cibernéticos, anexando também  
264 um boletim de ocorrência, registado na delegacia de crimes de informática, O setor de fiscalização  
265 buscou informações sobre o caso junto a Delegacia através de e-mail e ofício (fls 171 a 173),  
266 porém não obteve resposta. No dia 18/11/2019 o profissional autuado protocolou junto ao conselho,  
267 o termo de responsabilidade DECORE e DHP eletrônicas (fl 174) no qual assume total  
268 responsabilidade pela senha de acesso ao sistema de emissão dos referidos documentos cabendo  
269 a ele provar ao Conselho que de fato foi vítima de crime cibernético. Ressalte-se, que os autos se  
270 encontram com farta documentação comprobatória e idônea que não deixam dúvidas quanto à  
271 tipificação da infração praticada, além de também caracterizar penalidade prevista no código de  
272 ética do profissional, assim, nenhuma outra opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação  
273 das normas legais pertinentes à matéria, vez que a infração está sobejamente caracterizada. Art.  
274 57, Parágrafo 2º, Inciso II,II - em processo cujo Auto de Infração indique a ocorrência de uma  
275 mesma infração, por duas ou mais vezes, a multa será aumentada de 1/10 (um décimo) a partir da  
276 segunda infração cometida, respeitado o limite previsto no caput deste artigo. Cálculo - Resolução  
277 CFC 1.603/2020. Ano do AI - 2022 Pena base (1 anuidade) 503,00 Repetição do fato  
278 49 Agravamento (503,00/10x49) 2.464,70 Subtotal com Agravamento (503,00 + 2.464,70)  
279 2.967,70 É o parecer. Por essas razões, opino pela aplicação das penalidades impostas, por  
280 caracterização da infração praticada. Neste caso a imputação de multa de uma anuidade, no valor  
281 de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), mais agravamento de 1/10 (um décimo do valor da  
282 anuidade) vezes 49 no valor de R\$ 2.464,70 (dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e  
283 setenta centavos) totalizando R\$ 2.967,70 (dois mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta  
284 centavos), conforme planilha acima, de acordo com Art. 27, alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46,  
285 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Além da pena ética de  
286 [REDACTED], de acordo com Art. 27, alínea "a" e "g" do DL 9295/46, c/c Item 20, alínea  
287 "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com Res. CFC 1.605/20.  
288 Aprovado por Unanimidade. Número **Processo: U-2022/000006** - [REDACTED]  
289 [REDACTED] - CONTADOR - PI-[REDACTED] - Responder pela parte técnica da Organização Contábil:  
290 [REDACTED], CNPJ 13.904.340/0001-99, PJ-[REDACTED], sob forma não  
291 autorizada, sem o devido registro cadastral no CRC-PI, o que identificamos por meio da Notificação  
292 2020/000116. Agendamento Eletrônico Nº 5384. - Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"  
293 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . - Conselheiro Vencedor:  
294 WILVER FERREIRA CAMELO Decisão: Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em



295 conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos  
296 processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos  
297 administrativos, de fiscalização e dá outras providências. fundamentação legal: Art. 15 e alínea "b"  
298 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).O profissional, devidamente  
299 comunicado, não apresentou defesa, conforme certidão de revelia (fl 18), porém trata-se de um  
300 processo interligado no qual teve como voto o arquivamento do processo, por ter sanado dentro do  
301 prazo de defesa. Ressalte-se, que os autos se encontram com farta documentação comprobatória  
302 e idônea que não deixam dúvidas quanto à tipificação da infração praticada, além de também  
303 caracterizar penalidade prevista no código de ética do profissional, assim, nenhuma outra opção  
304 nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação das normas legais pertinentes à matéria, vez que a  
305 infração está sobejamente caracterizada. Por essas razões, opino pelo arquivamento do processo,  
306 com base no Art. 44, I da Resolução CFC N° 1.603, de 22 de outubro de 2020, tendo em vista que  
307 o objeto da fiscalização foi devidamente sanado dentro do prazo para defesa. Esse é meu voto.  
308 Aprovado por Unanimidade. Número **Processo: U-2022/000024** - ██████████  
309 ██████████ - CONTADOR - PI-██████████ - Praticar atos irregulares no exercício profissional, o que  
310 identificamos por meio da Notificação 2021/000327. Denúncia Protocolo Geral CRC-PI  
311 2021/002227, em 28/10/2021. - Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5  
312 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Conselheiro Vencedor: WILVER FERREIRA  
313 CAMELO Decisão: Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em conformidade com a  
314 Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos processuais dos  
315 Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos administrativos, de  
316 fiscalização e dá outras providências. Fundamentação legal: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46,  
317 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). O profissional,  
318 devidamente comunicado, não apresentou defesa, conforme certidão de revelia (fl 47). Ressalte-se,  
319 que os autos se encontram com farta documentação comprobatória e idônea que não deixam  
320 dúvidas quanto à tipificação da infração praticada, além de também caracterizar penalidade  
321 prevista no código de ética do profissional, assim, nenhuma outra opção nos é dada, senão a de  
322 pugnar pela aplicação das normas legais pertinentes à matéria, vez que a infração está  
323 sobejamente caracterizada. É o parecer.Em consonância com o art. 22, da Resolução CFC 1.603  
324 de 22/10/2020, que diz "Poderá ser declarada ou arguida a suspeição daquele que tenha amizade  
325 íntima ou inimizade notória com o interessado ou autuado." Dessa forma considero-me impedido  
326 para votar o processo em questão. É como voto. É nosso Parecer e Voto, que submeto à  
327 apreciação desta Egrégia Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Aprovado por Unanimidade.  
328 Número **Processo: U-2022/000025** - ██████████ - CONTADOR - PI-  
329 ██████████ - Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE (no total  
330 de 40) dos Senhores:17.2020.25E1.D7C7 30/12/2020 ██████████ ██████████  
331 ██████████ R\$ 2.000,0017.2020.97AF.EC49 28/12/2020 ██████████ ██████████

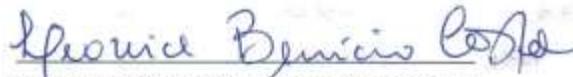


332	██████████	R\$ 2.000,00	17.2020.C27E.CD6C	23/12/2020	██████████	██████████
333	██████████	R\$ 2.000,00	17.2020.BB1F.BD68	16/12/2020	██████████	██████████
334	██████████	R\$ 2.000,00	17.2020.62FC.9F52	08/12/2020	██████████	██████████
335	██████████	R\$ 2.600,00	17.2020.51FD.04A7	08/12/2020	██████████	██████████
336	██████████	R\$ 2.000,00	17.2020.59B7.39C3	08/12/2020	██████████	██████████
337	██████████	R\$ 2.000,00	17.2020.32B1.17F7	27/11/2020	██████████	██████████
338	██████████	R\$ 7.500,00	17.2020.D484.B452	20/11/2020	██████████	██████████
339	██████████	R\$ 2.200,00	17.2020.D1ED.A30D	12/11/2020	██████████	██████████
340	██████████	██████████	██████████	██████████	R\$ 18.000,00	17.2020.E367.F58B
341	10/11/2020	██████████	██████████	██████████	R\$ 2.000,00	17.2020.F22A.66BA
342	29/10/2020	██████████	██████████	██████████	R\$ 1.045,00	17.2020.0751.EC08
343	22/10/2020	██████████	██████████	██████████	R\$ 2.200,00	17.2020.7B04.4B44
344	16/10/2020	██████████	██████████	██████████	██████████	R\$
345	2.000,00	17.2020.8FE7.2DD7	06/10/2020	960.844.993-68	██████████	R\$
346	21.000,00	17.2020.05AF.7D24	29/09/2020	██████████-07	██████████	R\$
347	2.000,00	17.2020.600F.70CC	25/09/2020	██████████	██████████	R\$
348	2.200,00	17.2020.F5DB.5579	25/09/2020	██████████	██████████	R\$
349	2.600,00	17.2020.82DA.A878	21/09/2020	██████████	██████████	R\$
350	2.000,00	17.2020.6A8C.9F3D	16/09/2020	██████████	██████████	██████████
351	R\$ 1.500,00	17.2020.78C4.EF16	06/08/2020	██████████	██████████	R\$
352	9.000,00	17.2020.9BF5.3562	14/07/2020	██████████	██████████	R\$
353	3.135,00	17.2021.6D5D.606A	07/01/2021	██████████	██████████	R\$
354	1.045,00	17.2021.E3B0.8252	14/01/2021	██████████	██████████	██████████
355	BOAVENTURA	R\$ 3.000,00	17.2021.D1E4.4EB6	18/01/2021	██████████	██████████
356	██████████	R\$ 2.000,00	17.2021.2338.A560	25/01/2021	██████████	██████████
357	██████████	R\$ 2.000,00	17.2021.7CDE.6AD2	29/01/2021	██████████	██████████
358	██████████	R\$ 2.000,00	17.2021.2093.0564	05/02/2021	██████████	██████████
359	██████████	██████████	██████████	██████████	R\$ 2.000,00	17.2021.459B.7A3D
360	08/02/2021	██████████	██████████	██████████	██████████	R\$
361	1.100,00	17.2021.E5BA.D3DB	15/02/2021	██████████	██████████	R\$
362	2.000,00	17.2021.EE03.A9DA	18/02/2021	██████████	██████████	██████████
363	██████████	R\$ 1.500,00	17.2021.02B0.233B	18/02/2021	██████████	██████████
364	██████████	R\$ 1.500,00	17.2021.FA04.7961	19/02/2021	██████████	██████████
365	██████████	R\$ 2.200,00	17.2021.7847.B24A	25/02/2021	██████████	██████████
366	██████████	R\$ 7.500,00	17.2021.11F0.3AAC	03/03/2021	██████████	██████████
367	██████████	R\$ 1.100,00	17.2021.E76A.05E2	15/03/2021	██████████	██████████
368	██████████	██████████	██████████	██████████	R\$ 2.000,00	17.2021.465B.9D89



369 22/03/2021 [REDACTED] [REDACTED] R\$  
370 2.200,0017.2021.80F0.A2F0 24/03/2021 [REDACTED] [REDACTED] R\$  
371 2.000,0017.2021.8798.0736 26/03/2021 [REDACTED] [REDACTED]  
372 R\$ 1.100,0017.2021.41A1.E16F 26/03/2021 [REDACTED] [REDACTED]  
373 R\$ 2.000,00sem a comprovação devida, por meio de documentos exigidos para a fundamentação  
374 da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio  
375 de documentos anexados em que não constam o livro caixa (nota 2 e 5), escrituração no livro  
376 diário( nota 1 e 6), de acordo com o anexo da resolução 1.592/20. - Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do  
377 DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do  
378 CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Conselheiro Vencedor: WILVER  
379 FERREIRA CAMELO Decisão: Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em  
380 conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos  
381 processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos  
382 administrativos, de fiscalização e dá outras providências. Fundamentação legal: Alíneas "c" do art.  
383 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b"  
384 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20.O profissional, devidamente  
385 comunicado, não apresentou defesa, conforme certidão de revelia (fl 12). Ressalte-se, que os autos  
386 se encontram com farta documentação comprobatória e idônea que não deixam dúvidas quanto à  
387 tipificação da infração praticada, além de também caracterizar penalidade prevista no código de  
388 ética do profissional, assim, nenhuma outra opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação  
389 das normas legais pertinentes à matéria, vez que a infração está sobejamente caracterizada. Art.  
390 57, Parágrafo 2º, Inciso II,II - em processo cujo Auto de Infração indique a ocorrência de uma  
391 mesma infração, por duas ou mais vezes, a multa será aumentada de 1/10 (um décimo) a partir da  
392 segunda infração cometida, respeitado o limite previsto no caput deste artigo.Cálculo - Resolução  
393 CFC 1.603/2020. Ano do AI 2022 Pena base (1 anuidade) 503,00 Repetição do fato  
394 39Agravamento (503,00/10x49)1.961,70Subtotal com Agravamento (503,00 + 2.464,70) 2.464,70.  
395 É o parecer. Por essas razões, opino pela aplicação das penalidades impostas, por caracterização  
396 da infração praticada. Neste caso a imputação de multa de uma anuidade, no valor de R\$ 2.464,70  
397 (dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), de acordo com Art. 27, alínea  
398 "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.  
399 Além da pena ética de [REDACTED], de acordo com Art. 27, alínea "a" e "g" do DL  
400 9295/46, c/c item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
401 1.603/20 e com Res. CFC 1.605/20. Aprovado por Unanimidade. Esgotada a pauta, os trabalhos  
402 foram encerrados às 10:57h (dez horas e cinquenta e sete minutos). A presente ata foi redigida por  
403 mim, Sérgio de Almeida Melo, Gerente de Fiscalização que a assino após sua aprovação,  
404 juntamente com a Conselheira Leonice Benício Costa,Vice Presidente da Câmara de Fiscalização,  
405 Ética e Disciplina e demais membros da câmara, de acordo com a presença virtual abaixo::



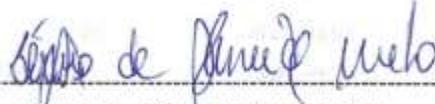


Conselheira Contadora Leonice Benicio Costa  
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

Membros

Conselheira Contadora Elisa Vieira Veloso  
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

Conselheira Weridiana Almeida Araújo  
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.



Contador – Sérgio de Almeida Melo  
Gerente de Fiscalização do CRC/PI.

